GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007507.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.
Contratada: Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” (somente resíduos de medicamentos comuns, sem necessidade de controle especial) e “E”, coletados no Município de Santo André.
Responsável: Ajan Marques de Oliveira (Superintendente).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/02/24.
Advogados: Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-002013.989.25-6 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.
Contratada: Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” (somente resíduos de medicamentos comuns, sem necessidade de controle especial) e “E”, coletados no Município de Santo André.
Responsável: Edinilson Ferreira dos Santos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/25.
Advogados: Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R5RE-IIJN-6T1C-8WQD

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. FINALIDADE. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA – TRANSPORTE - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. CONTRATO E ADITIVO ANTERIOR JULGADOS IRREGULARES. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFINITIVIDADE. MANUTENÇÃO DE NEGÓCIO IRREGULAR. PERPETUAÇÃO DOS VÍCIOS DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR.

1. Se os atos originários ou aditivos anteriores foram reprovados pelo Tribunal de Contas em caráter de definitividade, atos supervenientes que visem prorrogar o contrato e/ou reajustar seus preços estarão fadados à sorte do principal, em virtude da clássica regra do "accessorium sequitur principale", prevista nos artigos 92 e 184 do Código Civil e da consolidada jurisprudência deste Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de maio de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 2º e do 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 03/2022, firmado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Consignou, ainda, que deixou de acionar as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, uma vez que já houve essa determinação no julgamento da matéria principal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R5RE-IIJN-6T1C-8WQD